



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2017/TEC/LI-0184, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 171/2020

em favor de DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA - DER/SE, CNPJ nº 07.555.286/0001-10, sediado na Avenida São Paulo, 3005, Jose Conrado De Araujo, Aracaju, SE, CEP 49.085-380, **para Implantação da Rodovia do Povoado Rita Cacete/BR-101 com extensão 3,96 km e as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 84 24 L: Inicial : 686872 / 8785341 , Final: 689123 / 8783122.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 09:13:39 do dia 27/11/2020, com validade por 02 anos, vencendo-se em 27/11/2022.
02. O código de controle desta licença é **<b1b7926d3e29ed4b5bdd714528e83056>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 171/2020

Código: b1b7926d3e29ed4b5bdd714528e83056

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O DER-SE deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição desta licença o seguinte documento:
 - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV, para o referido empreendimento.
3. O DER-SE somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
4. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, o DER-SE deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.
5. O DER-SE deverá apresentar juntamente com o pedido de Licença de Operação o relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
6. O DER-SE deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
7. Os despejos sanitários gerados no referido empreendimento deverão ser tratados através do sistema constituído por tanque séptico e filtro anaeróbico, que deverá ser implantado completamente independente do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer às normas específicas.
8. O efluente final proveniente do sistema de tratamento de esgotamento sanitário deverá ser lançado, através de emissário a ser implantado pelo empreendedor, para o campo de infiltração composto por valas de infiltração, conforme projeto apresentado.
9. As águas pluviais da área do empreendimento deverão ser lançadas adequadamente na rede de drenagem pluvial que terão como corpo receptor uma lagoa de infiltração a ser implantada com afastamento regulamentar das valas de infiltrações, conforme projeto apresentado.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
11. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
12. Durante a execução das obras, o DER-SE deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
13. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
14. O DER-SE, durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
15. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.